



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SENHOR PREFETO MUNICIPAL,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo Administrativo, conforme solicitação de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG**; vimos solicitar de V.Sa. a **AUTORIZAÇÃO** para abertura do Processo Administrativo - Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/21.

Varzelândia, 21 de fevereiro de 2025.

Vitor Gabriel Jacome Nunes
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

AUTORIZAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21 **AUTORIZO** abertura do Processo Administrativo para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG**; de acordo com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/21, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Varzelândia-MG, 21 de fevereiro de 2025.

Amâncio Oliva Neto
Prefeito Municipal
Varzelândia-MG



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N °	015/2025
-----------------------------	----------

INEXIGIBILIDADE N°	005/2025
--------------------	----------

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
ORGÃO	UNID ORÇ	Sub. UNID	RUBRICA	CONTA	FICHA
03	01	01	04.122.0002.2017	33903600	0121

SÍNTESE DO OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICIPIO DE VARZELÂNDIA/MG.
-------------------	---

AUTUAÇÃO

Ao 21 (vinte e um) dia do mês de fevereiro de 2025, nesta Prefeitura, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Vitor Gabriel Jacome Nunes
Agente de Contratação

Bianca
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 18.017.376/467/0001-00, situada na Praça Cícero Dumont, 30, Centro desta cidade de Varzelândia-MG, neste ato representada pelo Sr. Amâncio Oliva Neto, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua, n., Bairro, nesta cidade de Varzelândia-MG, doravante denominado CONTRATANTE/LOCATÁRIO, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO/LOCADOR, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação n. 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	mês	12		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será por um período de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art.106, da Lei 14.133/21.

2.1.1 Na hipótese de prorrogação, o eventual reajustamento se dará, vencido o período de 01 ano, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que reflita a real inflação do país também medido pela mesma Fundação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o serviço/locação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Varzelândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Prestar o serviço/locação conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14 São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Lixo o(s) imóvel(eis) de particulares utilizados pelo Município, por meio de contratos de arrendamento, cessão, **locação** ou outros instrumentos, sendo portanto, o locador isento do pagamento do IPTU do imóvel ora locado.
- 9.15 Entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso que se destina; a garantir durante o tempo o uso pacífico do imóvel locado; a manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, bem como responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.01 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.02 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.03 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

12.2.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.02.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.03 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.01 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	UNID ORÇ	Sub. UNID	RUBRICA	CONTA	FICHA
03	01	01	04.122.0002.2017	33903600	0121

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Dispõe sobre o Termo de inexigibilidade de Licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICIPIO DE VARZELÂNDIA/MG**, Processo nº 015/2025 – Inexigibilidade nº 005/2025.

O Sr. Prefeito Amâncio Oliva Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando que a situação se enquadra na Inexigibilidade - inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21.

Considerando que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA:

ORGÃO	UNID ORÇ	Sub. UNID	RUBRICA	CONTA	FICHA
03	01	01	04.122.0002.2017	33903600	0121

Resolve:

I – Autorizar a Contratação por Inexigibilidade de Licitação a pessoa física:

Pessoa física: **BRUNO DANILO RODRIGUES**, inscrita no CPF: 082.694.726-38.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICIPIO DE VARZELÂNDIA/MG.	Mês	12	3.200,00	38.400,00



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

Valor Total da contratação: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Varzelândia, 27 de fevereiro de 2025.

Amâncio Oliva Neto

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé - que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Orgânica do Município de Varzelândia, o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE**, referente ao Processo nº 015/2025, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura de Varzelândia na data de 27 de fevereiro de 2025- "Ex Legis".

Por ser verdade, firmo a presente.

Varzelândia-MG, 27 de fevereiro de 2025.

Vitor Gabriel Jacome Nunes
Agente de Contratação

DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 –

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025 às 11h00 (onze) horas o Agente de Contratação Vitor Gabriel Jacome Nunes, juntamente com a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Varzelândia-MG, nomeada pela Portaria 022/2025, resolve por deliberar e julgar sobre o Processo Administrativo nº 015/2025, Inexigibilidade nº 005/2025, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE NA COMUNIDADE DE OLHOS D'ÁGUA, DESTE MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG**, o agente de Contratação esclarece que conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) o Município não dispõe de imóvel próprio que atenda a instalação e funcionamento do setor de compras e Licitações e por isso a necessidade de locar imóvel disponível que atenda ao objeto da presente locação. Esclarece também que após ampla busca por imóveis na região, disponíveis para locação, encontrou-se imóvel disponível com estrutura adequada, oferecendo várias vantagens significativas; sendo esse o motivo gerador dessa inexigibilidade, que tem embasamento legal no art. 74, inciso V da Lei de Licitações (14.133/2021). A contratação será efetuada para um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art 106 da Lei Federal 14.133/2021. A avaliação final foi realizada pela Gerência de Obras, mediante documentos anexo aos autos (laudo avaliação) que definiram o valor de mercado para locação. Diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NA COMUNIDADE DE OLHOS D'ÁGUA, CONFORME REQUISICÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG.

Locação de imóvel do Sr. Willian Mateus Ferreira Rodrigues, com área construída de 48 total 1.000 M² (Laudo Fotográfico em anexo).

Valor mensal: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

O Agente de contratação esclarece que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou a seguinte documentação (em anexo) do possível Locatário citado acima: - Willian Mateus Ferreira Rodrigues: CPF e Cédula de Identidade, - CND Federal, Municipal, Estadual e CND trabalhista - Documento comprovando a posse do imóvel. Tais documentos foram apresentados em cópia e autenticados por servidor com apresentação dos originais. Assim, vimos comunicar e autorizar o Prefeito Municipal que proceda **se de acordo**, a devida ratificação. Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada, e eu Vitor Gabriel Jacome Nunes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

Vitor Gabriel Jacome Nunes
Agente de Contratação

Bianca
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 – TERMO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
VARZELÂNDIA-MG NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RATIFICAR E HOMOLOGAR O TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG, nos termos do inciso V, Art. 74, Lei 14.133/2021.

Autorizo a contratação:

Pessoa física: **BRUNO DANILO RODRIGUES**, inscrita no CPF: 082.694.726-38.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG.	Mês	12	3.200,00	38.400,00

Nos termos da presente ratificação.

Notifique-se o contratado **acima supracitado**, para formalização do contrato.

Cumpra-se e publica-se

Varzelândia-MG, 27 de fevereiro de 2025.

Amâncio Oliva Neto
Prefeito Municipal
Varzelândia-MG



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

COMUNICADO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 – TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO nomeada pela Portaria nº 022/2025, da Prefeitura Municipal de Varzelândia-MG, com endereço na Praça Cícero Dumont, nº 30, Centro, nesta cidade de Varzelândia, inscrita no CNPJ 18.017.467/0001-00, isento de inscrição estadual, **COMUNICA** a **HOMOLOGAÇÃO e RATIFICAÇÃO** do Sr. Prefeito Municipal, Amâncio Oliva Neto para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG**, embasando-se no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Varzelândia-MG, 27 de fevereiro de 2025.

Vitor Gabriel Jacome Nunes
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé - que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Orgânica do Município de Varzelândia, o resultado alusivo a Inexigibilidade nº 005/2025, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura na data de 27 de fevereiro de 2025 - "Ex Legis".

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Varzelândia-MG, 27 de fevereiro de 2025.

Vitor Gabriel Jacome Nunes
Servidor Público



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA, POR
INTERMÉDIO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL AMÂNCIO
OLIVA NETO E O SR. BRUNO DANILO RODRIGUES.

De um lado o **MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 18.017.467/0001-00, situada na Praça Cícero Dumont, nº 30, Centro desta cidade de Varzelândia-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amâncio Oliva Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 796.890.276-20 e RG nº MG-6.906.007, residente e domiciliado na Rua Araxá nº 11 - Bairro São Luis, CEP: 39.450-000, neste Município de Varzelândia-MG, doravante denominado CONTRATANTE/LOCATÁRIO, e o Sr. Bruno Danilo Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o nº 082.694.726-38, identidade sob o nº MG-12618900, residente na Rua Belo Horizonte, 211- Bairro Centro no Município de Varzelândia-MG, aqui denominado CONTRATADO/LOCADOR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação n. 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE NA COMUNIDADE DE OLHOS D'ÁGUA, DESTE MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG.	Mês	12	3.200,00	38.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será por um período de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art.106, da Lei 14.133/21.

2.1.1 Na hipótese de prorrogação, o eventual reajustamento se dará, vencido o período de 01 ano, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que reflita a real inflação do país também medido pela mesma Fundação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

1.2 O valor mensal da contratação é de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)

1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

2.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

4.1 São obrigações do Contratante:

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

- 4.3 Receber o serviço/locação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Varzelândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2 Prestar o serviço/locação conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;
- 5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 5.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 5.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.14 São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Lixo o(s) imóvel(eis) de particulares utilizados pelo Município, por meio de contratos de arrendamento, cessão, **locação** ou outros instrumentos, sendo portanto, o locador isento do pagamento do IPTU e Taxa do Lixo do imóvel ora locado.
- 5.15 Entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso que se destina; a garantir durante o tempo o uso pacífico do imóvel locado; a manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, bem como responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) Der causa à inexecução total do contrato;
 - l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.01 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4.02 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.03 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9 O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

8.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

8.2.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

8.2.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.02.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.3.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.03 Indenizações e multas.

8.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.5 O contrato poderá ser extinto:

8.5.01 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	UNID ORÇ	Sub. UNID	RUBRICA	CONTA	FICHA
03	01	01	04.122.0002.2017	33903600	0121

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.4 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Varzelândia, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE VARZELÂNDIA/MG
Amâncio Oliva Neto – Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Bruno Danilo Rodrigues
LOCADOR

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

EXTRATO CONTRATO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

**PARTES: MUNICIPIO DE VARZELÂNDIA-MG E O SENHOR BRUNO
DANILO RODRIGUES**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE
COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICIPIO DE VARZELÂNDIA/MG.**

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00

**VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR A PARTIR DO 1º DIA UTIL APÓS A
PUBLICAÇÃO NO PNCP**

ORGÃO	UNID ORÇ	Sub. UNID	RUBRICA	CONTA	FICHA
03	01	01	04.122.0002.2017	33903600	0121

**AMÂNCIO OLIVA NETO – PREFEITO MUNICIPAL - VARZELÂNDIA, 27 DE FEVEREIRO
DE 2025**



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé - que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Orgânica do Município de Varzelândia, o **EXTRATO DE CONTRATO** referente ao Termo de Inexigibilidade nº 005/2025 - Processo nº 015/2025, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura na data de 27 de fevereiro de 2025 - "Ex Legis".

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

Por ser verdade, firmo a presente.

Varzelândia-MG, 27 de fevereiro de 2025.

Vitor Gabriel Jacome Nunes
Servidor Público